



Ofício nº 088/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.028/2022

Registro, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.028/2022, que **“DISPÕE SOBRE O REEQUADRAMENTO DO CARGO DE ADVOGADO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei é parte da política de melhorias salariais dos servidores da autarquia municipal, que visa corrigir as perdas inflacionárias ocasionadas ao longo dos últimos anos, bem como a necessidade de correção dos valores das remunerações que encontram-se muito abaixo da média para os cargos dos Regimes Próprios de Previdências Municipais, conforme estudo realizado por uma Comissão designada pelo Conselho de Administração da autarquia, que instrui o presente procedimento.

Embora a autarquia tenha readequado o quadro de pessoal através da Lei nº 1.675/2017, não houve na oportunidade, um estudo aprofundado a respeito da média paga para esses cargos, o que gerou a necessidade de enquadrar os cargos de agentes administrativos e auxiliar de serviços gerais em 2020.

Ocorre que, conforme consta no estudo em anexo, mesmo após o reenquadramento realizado à época, as remunerações desses cargos ainda permanecem muito abaixo da média geral paga a essas categorias profissionais em outros RPPS do mesmo porte, o que motivou a implantação da Comissão para elaborar estudos voltados às atualizações salariais.

Referido estudo levou em consideração o valor médio pago por autarquias previdenciárias do mesmo porte (porte médio), conforme classificação realizada pela Secretaria de Previdência, demonstrando com extrema clareza, a discrepância salarial existente entre as remunerações pagas pela OMSS e outros institutos semelhantes, demonstrando que o enquadramento dos servidores é uma medida administrativa necessária, como forma de justiça àqueles que sempre se dedicaram sobremaneira ao cuidado dos servidores públicos da municipalidade, mesmo estando com uma remuneração aquém daquela que deveria ser paga pela complexidade das funções.

Ademais, o enquadramento traz um incentivo aos funcionários que, desde a criação do instituto, sequer possuem um plano de cargos e carreira, o que afronta o artigo 39,º 1º da Constituição da República.

Salienta-se que, com a adequação dessa nova situação jurídica, a Administração Pública e todos os servidores municipais ganham, uma vez que os servidores efetivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos pares, atendendo com maestria a finalidade pela qual a autarquia foi criada, tendo em vista que a função da mesma é prestar um serviço de qualidade aos próprios servidores da municipalidade, por isso que dispõe deste aparato estatal.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, conforme pronunciamento da área competente que realizou o estudo do mesmo, o qual segue anexo para análise dos nobres edis, demonstrando efetivamente que o orçamento da autarquia permite que o Poder Executivo enquadre os servidores efetivos da OMSS para a remuneração média dos regimes próprios de previdências municipais, de acordo com os estudos apresentados, atendendo aos parâmetros legais impostos pela responsabilidade fiscal.

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIADA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/70C8-3018-7800-F052> e informe o código 70C8-3018-7800-F052



Evidenciadas, desta forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, cujos estudos seguem anexos, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Dante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/70C8-3018-7800-F052> e informe o código 70C8-3018-7800-F052



PROJETO DE LEI Nº 2.028 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REEQUADRAMENTO DO CARGO DE ADVOGADO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O cargo de Advogado da Organização Municipal de Seguridade Social- OMSS, criada pela Lei Municipal nº 1.675/2017 que dispõe sobre a Estrutura do Quadro Geral de Pessoal e da Descrição de Cargos da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, será reenquadrado na referência abaixo, da tabela de vencimento de 20 horas semanais, conforme segue:

Situação Atual			Situação Nova		
Cargo	Carga Horária	Referência	Cargo	Carga Horária	Referência
Advogado	20 horas	9-A	Advogado	20 horas	11-A

Art. 2º. O setor competente da Organização Municipal de Seguridade Social efetuará do reenquadramento dos atuais servidores na situação nova conforme disposto na presente lei.

Art. 3º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 29 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: OCTÁVIO FORTI NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/70C8-3018-7800-F052> e informe o código 70C8-3018-7800-F052



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70C8-3018-7800-F052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 07/12/2022 16:44:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 07/12/2022 16:46:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/12/2022 17:13:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 07/12/2022 17:39:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/70C8-3018-7800-F052>